



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.504-B, DE 2010 **(Do Senado Federal)**

PLS N.º 51/2010

OFÍCIO N.º 1134/2010 – SF

Dispõe sobre a inscrição do nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 869/11, apensado (relator: DEP. RAUL HENRY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 869/2011, apensado (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Projetos apensados: 869/2011

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Parágrafo único. A inscrição far-se-á pelo transcurso do sesquicentenário de nascimento do homenageado, celebrado em 21 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 869, DE 2011 **(Do Sr. Giovani Cherini)**

Inscribe o nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 7504/2010

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome do Padre Roberto Landell de Moura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa inscrever o nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria buscando reabilitar e resgatar a memória deste eminente cientista gaúcho brasileiro.

É bom destacar Movimento Landell de Moura (MLM), que acaba de colocar no ar um site – www.mlm.landelldemoura.qsl.br – a fim de angariar adesões a um abaixo-assinado, que pretende o reconhecimento dos feitos científicos do padre Landell, ao menos no Brasil e que sua obra seja incluída no currículo escolar brasileiro. O intuito é sensibilizar o governo

brasileiro para que seja reparada uma injustiça histórica cometida contra um genial inventor brasileiro. Um reconhecimento, aliás, que valoriza a ciência nacional.

Segundo Vânia Maria Abatte, pesquisadora e autora da obra “Confissões de um Padre Cientista”, o Pe. Landell nasceu aqui mesmo em Porto Alegre, na antiga rua de Bragança, atual Marechal Floriano, junto à praça do mercado, em 21 de janeiro de 1861. Era filho do capitão Inácio José Ferreira de Moura e de Sara Marianna Landell de Moura.

Estudou com o pai as primeiras letras. Foi matriculado na aula pública do professor Hilário Ribeiro; depois, no colégio do Professor Fernando Ferreira Gomes. Em 1872, com 11 anos, freqüentou o colégio de Nossa Senhora da Conceição, em São Leopoldo, concluindo o curso de Humanidades em 1877 (hoje, ensino médio). Nessa data, então com 16 anos, construiu um tipo de telefone. O invento de Grahman Bell ocorreu um ano antes e a primeira utilização inteligível do telefone ocorreu em 06 de março de 1876.

No Rio de Janeiro Landell estudou na Escola Central, antiga Academia Real Militar, hoje Instituto Militar de Engenharia – IME.

Em 1878 matriculou-se no Colégio Pio Americano em Roma, para estudar Direito Canônico.

Simultaneamente freqüentou os cursos de física e química da Universidade Gregoriana.

No dia 28 de outubro de 1886 foi ordenado sacerdote e rezou sua primeira missa. Foi desligado do Colégio Pio Americano em dezembro do mesmo ano. Foi Pároco da igreja do Rosário.

No ano seguinte voltou a residir no Rio de Janeiro, no Seminário São José. Quando substituiu o coadjutor do Capelão do Passo Imperial, teve oportunidade de manter longas palestras de caráter científico com Dom Pedro II.

No campo científico, o Pe. Landell fez demonstrações com vários aparelhos de sua invenção, envolvendo a propagação do som, da luz e da eletricidade através do espaço, da terra e da água. Estas provas foram assistidas pelo representante do Governo Britânico e ficaram registradas no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1900.

Esses aparelhos representavam um aperfeiçoamento na rádio telegrafia e, de forma pioneira no mundo abria a possibilidade de enviar a voz humana à distância, sem fios condutores. O Jornal do Comércio registrou ainda, no dia 16 do mesmo mês e ano, uma carta do Pe. Landell ao cônsul britânico em que lamentava a falta de recursos e de bons mecânicos, em razão do que oferecia seus inventos, mediante algumas condições.

Esses inventos eram: o Caleofono, que também trabalha com fio e serve para chamar com som articulado ou instrumental, ao invés de campainha; o Anematofono sem fio, com todos os efeitos da telefonia comum, mas com mais nitidez e segurança contra ventos e mau tempo; o Teletiton, telegrafia sem fio, por meio do qual duas pessoas podem-se comunicar, sem serem ouvidas por terceiros; o Edifono para reprodução natural da voz ou de instrumentos musicais, sem ruídos e interferências.

Em 9 de março de 1901, o Pe. Landell conseguiu a patente brasileira do “Aparelho destinado à transmissão fonética à distância, com ou sem fios, através do espaço, da terra e do elemento aquoso”.

A patente equivale à certidão de nascimento do rádio, e foi registrada antes de qualquer iniciativa do gênero no mundo.

Pe. Landell patenteou nos Estados Unidos o Transmissor de Ondas, (Wave Transmitter), em 11 de outubro de 1904, Patente sob o nº (771.917). Esse transmissor é o precursor do rádio.

Em 22 de novembro de 1904 obteve as patentes de nº 775.846 do Telefone sem fio (Wireless Telephone) e do Telégrafo sem fio, Patente sob o nº 775.846 (Wireless Telegraph).

Marconi, na primavera de 1899, enviou uma mensagem telegráfica entre a França e a Inglaterra, numa distância aproximada de 60 km, mas em código Morse.

No campo científico o Pe. Landell não foi prestigiado. Quando pediu dois navios da Marinha para suas experiências, o oficial de gabinete que a mando do presidente Rodrigues Alves cuidou do assunto, informou ao Presidente que o padre era maluco, pois falou até em conversar com habitantes de outros planetas.

No campo religioso o Pe. Landell também não teve apoio.

Estudou sobre o perianto (aura humana) obsessões, idioplastia (alucinações), materializações, emoções, alma e ainda se deteve no tema da Psicologia.

Estudando a radioatividade humana ele descobriu a bioeletrografia de hoje (antes efeito Kirlian).

Em suas pesquisas deu o nome de Perianto, a uma capa ou zona vaporosas, mais ou menos densas, que envolve o corpo humano.

Praticou o exorcismo e foi repreendido pela Igreja que lhe retirou o ofício de exorcista. Por praticar o exorcismo, foi considerado por fanáticos como tendo um pacto com o diabo. Por essa razão seu laboratório de pesquisas em Porto Alegre foi destruído.

Com todos esses revezes, o Pe. Landell ainda conta com o alheamento de sua biografia pelos editores das obras didáticas e autoridades do ensino, as quais permitem ainda que se divulgue nas escolas o nome de Marconi como o inventor do rádio.

O que interessa para o Reconhecimento de Landell na História é que ele antecipou-se à espetacular e pioneira transmissão de voz humana do físico canadense Reginald Aubrey Fessenden, em dezembro de 1900.

Com relação ao rádio, não se pode afirmar que Marconi inventou o rádio tal como o conhecemos atualmente. O que Marconi fez, em 1895, foi transmitir sinais de código Morse – e não a voz humana – à distância, sem fios. Por obra do desinteresse de nosso governo da época e graças a essa transmissão de radiotelegrafia, o italiano ficou com a fama de inventor do rádio. Nada mais equivocado. O telégrafo sem fio de Marconi não é igual ao rádio, embora as duas invenções façam uso de ondas eletromagnéticas.

O Pe. Landell pode ser considerado o precursor da televisão, do teletipo e também do controle remoto pelo rádio, entre muitos outros inventos. Este eminente cientista, ainda foi muito além do rádio, pois no princípio do século XX, descobriu o que anos mais tarde seria chamado de efeito Kirlian, atual Bioeletrografia (Foto Landell-Kirlian).

Decididamente Pe. Landell não foi um homem comum. Diante de tantas adversidades conseguiu criar obras magníficas que utilizamos hoje. Penso que se tivesse recebido o apoio necessário, naquela época, sua história teria tido um destino diferente. Provavelmente, a história evolucionista do homem também, seria um pouco diferente. Por toda a luta do Cientista Roberto Landell de Moura, por seu cabedal de conhecimento aplicado em benefício da humanidade, ele certamente merece que se reconheça seu mérito, até hoje esquecidos. Vale lembrar que um país sem memória é um país sem história.

Está na hora de governantes, parlamentar, editores, professores, educadores mudarem o rumo da velha e fatídica história, reconhecendo que existe uma necessidade de correção e reabilitação sobre a história do verdadeiro pai do rádio, o brasileiro Roberto Landell de Moura.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2011.

Deputado **Giovani Cherini**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto inicialmente pelo Senador Sérgio Zambiasi, objetiva inscrever no Livro dos Heróis da Pátria, situado nas dependências do Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome do religioso e inventor gaúcho Padre Roberto Landell de Moura (1861-1928).

Segundo o autor da matéria, “O Padre Roberto Landell de Moura, apesar do ostracismo a que foi relegado, é o pioneiro na transmissão da voz humana por ondas eletromagnéticas no mundo. Pela condição periférica que o Brasil ostentava no concerto das nações, no início do século XX, e pela própria descrença de autoridades e de industriais brasileiros, esse padre-cientista não alcançou o devido reconhecimento no panteão dos empreendedores nacionais. Com a iniciativa de inscrever o nome desse brasileiro entre os heróis nacionais, pretendemos resgatar a relevância desse inventor”.

Acrescente-se a isso o fato de que neste ano de 2011 comemoramos o transcurso do sesquicentenário de nascimento do homenageado, celebrado em 21 de janeiro.

Apensado ao PL Nº 7.504, de 2010, está o PL Nº 869, de 2011, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que dispõe da mesma forma, sobre a inscrição do nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas aos Projetos. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na capital da República, é um monumento construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo

Neves. Nele está depositado um livro de aço, denominado Livro dos Heróis da Pátria, cujo objetivo é perpetuar, através do registro do nome, a memória dos brasileiros que, em vida, se destacaram na história do País, conforme estabelece a Lei nº 11.597, de 2007.

Essa mesma lei estabelece que somente poderão ser inscritos nome de brasileiros ou de grupos de brasileiros, cuja morte já tenha transcorrido há mais de cinquenta anos. A única exceção possível se dá quando esses mesmos brasileiros morrerem em defesa da Pátria em campo de batalha (art. 2º parágrafo único).

A presente proposição se adéqua, portanto, aos dispositivos da lei em referência, além de prestar uma justa e oportuna homenagem a um brasileiro que, em vida, dignificou nosso país, através da criatividade de sua invenção - o rádio. Estamos nos referindo ao Padre Roberto Landell de Moura.

Considerado o precursor da primeira transmissão de rádio, anterior à experiência realizada pelo italiano Guglielmo Marconi, Padre Roberto Landell de Moura morreu no anonimato. Pioneiro das telecomunicações, na memória da civilização midiática é considerado personagem ausente e quase insignificante. Uma injustiça devastadora contra um grande talento nacional que, ainda hoje, é, quando muito, apenas mencionado, merecendo o reconhecimento somente de pequenos grupos acadêmicos e científicos.

No livro “Padre Roberto Landell de Moura: Um herói sem glória”, seu autor, o jornalista e escritor Hamilton Almeida, ressalta a genialidade do inventor com a mais completa biografia do incompreendido cientista brasileiro. Ao realizar suas pesquisas e vislumbrar as comunicações interplanetárias, além de conceber a televisão, era visto como “bruxo” pela comunidade religiosa e “maluco” pelas autoridades instituídas. Ao fugir das incompreensões aqui enfrentadas, emigrou para os Estados Unidos, onde registrou as patentes dos seus inventos em 1904.

O jornalista defende que a ausência de oportunidade de mostrar ao governo brasileiro suas descobertas fez com que Landell de Moura abandonasse posteriormente suas pesquisas e se dedicasse apenas à vida religiosa. Com uma lucidez impressionante, Landell de Moura foi capaz de prever o seu futuro imediato: *“Em breve, outros inventores, mais afortunados do que eu, irão descobrir meus*

próprios inventos?”

Sua genialidade foi comprovada quando, em 1984, a Fundação de Ciência e Tecnologia (Cientec), de Porto Alegre-RS, construiu uma réplica daquele que pode ser considerado o primeiro aparelho de rádio do mundo: o Transmissor de Ondas. Construído aproximadamente 80 anos antes, o invento do Padre Landell de Moura funcionaria perfeitamente, confirmando seu talento.

Padre Landell esteve à frente do seu tempo. Tentou fazer a ponte entre religião e ciência, mas não foi compreendido. Seus inventos foram destruídos em Campinas-SP e a Igreja Católica não o ajudou em nenhum momento. Tampouco o ajudou o governo brasileiro, que negou os navios que ele pedira para fazer uma demonstração das transmissões sem fio na cidade do Rio de Janeiro.

Até a presente data, o único reconhecimento do papel científico de Landell de Moura foi feito pelo Exército brasileiro que, em homenagem ao insigne cientista gaúcho, concedeu em 2005 a denominação histórica de "Centro de Telemática Landell de Moura" ao 1º Centro de Telemática de Área, organização militar de telecomunicações. Ainda hoje, Padre Landell de Moura é praticamente desconhecido do grande público. Tivesse ele nascido num país que valoriza mais seus cientistas, talvez hoje os livros escolares contassem uma história diferente acerca da invenção do rádio.

Consideramos que a construção da memória histórica de um país se faz, também, pelo reconhecimento àqueles que se dedicaram ao desenvolvimento da educação, da arte, da literatura e das ciências e que merecem um lugar no Panteão da Pátria. O registro de heróis da nação brasileira não deve recair tão somente em nomes de governantes, generais, militares e políticos.

O PL nº 896, de 2011, que dispõe da mesma forma, sobre a inscrição do nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria, resta prejudicado por ter seu texto idêntico ao da proposição principal, nos termos do inciso III, do artigo 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por todo o exposto, somos favoráveis à inscrição do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria, localizado no Panteão da Liberdade e da Democracia. Por essa razão, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.504, de 2010 e pela **rejeição** do PL nº 896, de 2011.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2011.

Deputado **RAUL HENRY**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.504/2010, e pela rejeição do PL 869/2011, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Henry.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Biffi, Dr. Ubiali, Gastão Vieira, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Ságuas Moraes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Alessandro Molon, Eduardo Barbosa, Ivan Valente, João Bittar, Nelson Marchezan Junior, Renan Filho, Rogério Peninha Mendonça e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2011.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Chega, em revisão a esta Casa Legislativa, conforme determina o art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 7.504, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que inscreve no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, o nome do Padre Roberto Landell de Moura.

A proposição determina, ainda, que a referida inscrição far-se-á pelo transcurso do sesquicentenário de nascimento do homenageado, celebrado em 21 de janeiro de 2011.

Apensado ao projeto do Senado, tramita o Projeto de Lei nº 869, de 2011, de autoria do Deputado Giovani Cherini, com escopo idêntico.

Em ambas as justificações os autores traçam o perfil do homenageado, donde se destacam os seguintes trechos:

“As realizações de Landell de Moura foram reconhecidas até mesmo nos Estados Unidos da América, onde teve noticiadas suas experiências no New York Herald, em 12 de outubro de 1902. Naquele país, em 1904, o cientista brasileiro obteve a patente para o transmissor de ondas, o telefone sem fio e para o telégrafo sem fio. Não obstante todas essas conquistas, Landell de Moura foi um precursor das telecomunicações da era moderna: ele também projetou a televisão, o teletipo e o controle remoto por rádio. Entretanto, seu reconhecimento não foi possível, tendo em vista a posição de atraso científico, tecnológico e industrial em que se encontrava o Brasil, no início do século XX.”

“Decididamente Pe. Landell não foi um homem comum. Diante de tantas adversidades conseguiu criar obras magníficas que utilizamos hoje. Penso que se tivesse recebido o apoio necessário, naquela época, sua história teria tido um destino diferente. Provavelmente, a história evolucionista do homem também seria um pouco diferente. Por toda luta do Cientista Roberto Landell de Moura, por seu cabedal de conhecimento aplicado em benefício da humanidade, ele certamente merece que se reconheça seu mérito, até hoje esquecidos. Vale lembrar que um país sem memória é um país sem história.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II), tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.504, de 2010, do Senado Federal e rejeitou, em consequência, o Projeto de Lei nº 869, de 2011, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Raul Henry.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 7.504, de 2010 e nº 869, de 2011.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa dos parlamentares é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se os projetos estão em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração das proposições, que se encontram de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Em vista do acima exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.504, de 2010 e do Projeto de Lei nº 869, de 2011.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.504-A/2010 e do de nº 869/2011, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Cabo Juliano Rabelo, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Ricardo Berzoini, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Assis Carvalho, Daniel Almeida, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Leandro Vilela, Márcio Macêdo, Marcos Rogério, Pedro Uczai, Rebecca Garcia e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
